



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009

*“Dispõe sobre autorização para implantação de faixas de pedestres com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência com cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida nas principais ruas, avenidas e calçadas pavimentadas do Município.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

## **DECRETA:**

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a readaptar as faixas de pedestres das principais ruas e avenidas pavimentadas do Município, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade NBR 9050.*

***Artigo 2º**- As calçadas de acesso aos principais órgãos públicos, tais como: Hospitais, Unidade Básica de Saúde, Escolas, Creches, Berçários, Centros Comunitários, entre outros, autoriza-se a padronizar com faixas de pedestres para facilitar o acesso de cadeirantes, deficientes com mobilidade reduzida e demais cidadãos.*

***Artigo 3º**- Fica a critério do Executivo identificar as faixas de travessia de pedestres em ruas e avenidas de grande circulação, junto a semáforos, focos de pedestres, no prolongamento das calçadas e passeios o Símbolo Internacional de Acesso (SIA).*

***Artigo 4º**- Podem ser executados os serviços de rebaixamento em calçadas para travessia de pedestres, sinalizando-as com faixas, com ou sem semáforo e independente de existir foco de pedestres. Evitando que não haja o desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.*

***Parágrafo Primeiro**- Os rebaixamentos de calçadas ao serem construídos na direção do fluxo de pedestres, seguirão as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT- NBR 9050.*

***Parágrafo Segundo**- As faixas para travessias de cadeirantes e deficientes com mobilidade reduzida precisam ter um desnível, antiderrapante, onde estas pessoas possam identificar a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009

*passagem e circular com segurança, de maneira a não provocar trepidação em dispositivos com rodas e outros.*

**Artigo 5º** - *As metragens para manobras em cadeira de rodas são demonstradas nos anexos I, II e III, parte integrante desta lei, sendo assim obedecerá os padrões técnicos definidos nas normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas:*

*a) A altura do alcance das mãos de uma pessoa sentada na cadeira de rodas varia conforme a possibilidade de cada uma, mas o padrão referencial, ou seja, a altura confortável em que devem ser colocados objetos, utensílios e equipamentos está entre 80 cm e 1,20 m (módulo de referência).*

*b) Para mudar de direção, o usuário de cadeira de rodas necessita de áreas de rotação ao longo de todo o percurso da rota acessível.*

**Parágrafo 1º** - *As medidas necessárias para a manobra de cadeira de rodas sem deslocamento são:*

- a) Para rotação de 90º graus é necessário 1,20m por 1,20m;*
- b) Para rotação de 180º graus é necessário 1,50m por 1,20m;*
- c) Para rotação de 360º graus é necessário diâmetro de 1,50m.*

**Parágrafo 2º** - *As medidas necessárias para a manobra de cadeira de rodas com deslocamento estão exemplificadas nas figuras do anexo III da Lei.*

**Artigo 6º** - *As pessoas portadoras de deficiências com mobilidades reduzidas são aquelas que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, sendo consideradas as que utilizam:*

- a) Uma Bengala*
- b) Duas bengalas*
- c) Bengala de rastreamento*
- d) Muletas*
- e) Cão guia*
- f) Andador*
- g) Apoio de Tripé*

**Parágrafo único** – *As áreas mínimas para as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, conforme descrições nas letras acima estão demonstradas no anexo IV, V e VI, parte integrante desta Lei.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009

*Artigo 7º- É necessário conter nas faixas de acessibilidade o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) que é usado para indicar a acessibilidade em espaços públicos, edificações e serviços. É abrangente e representa acessibilidade não só para pessoas em cadeira de rodas, mas para todas aquelas com mobilidade reduzida.*

*Parágrafo Único- O SIA é regulamentado internacionalmente e suas cores são: figura branca sobre fundo azul ou em preto e branco, sempre voltada para o lado direito. Fica a critério do Poder Executivo a modificação, estilização ou adição a ser feita a este símbolo.*

*Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 21 de dezembro de 2009.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.*

*Projeto de Lei nº. 60/09*

*Autoria do Vereador: Ernane Primazzi*



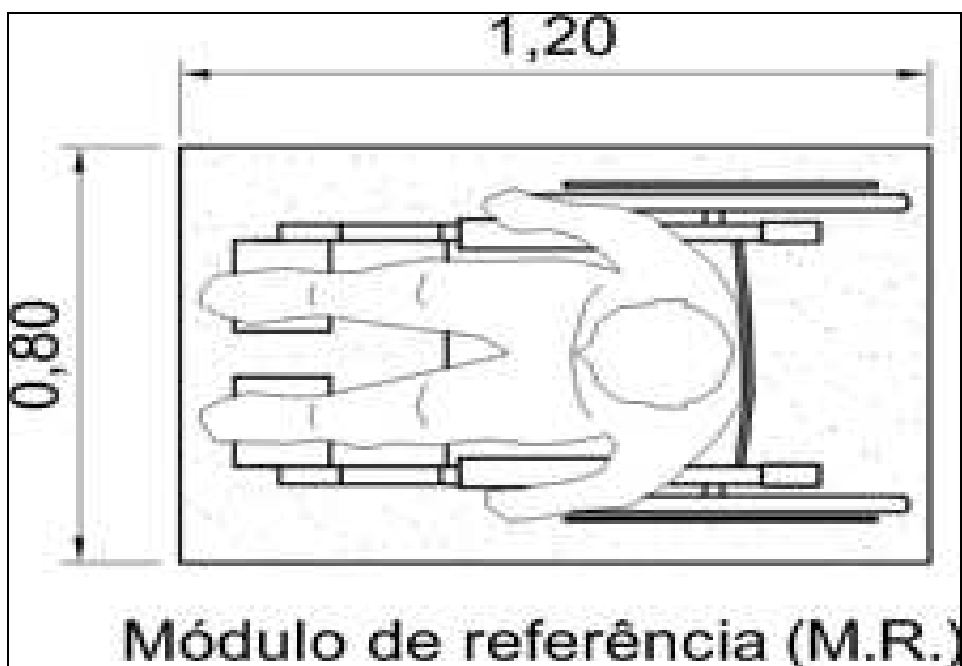
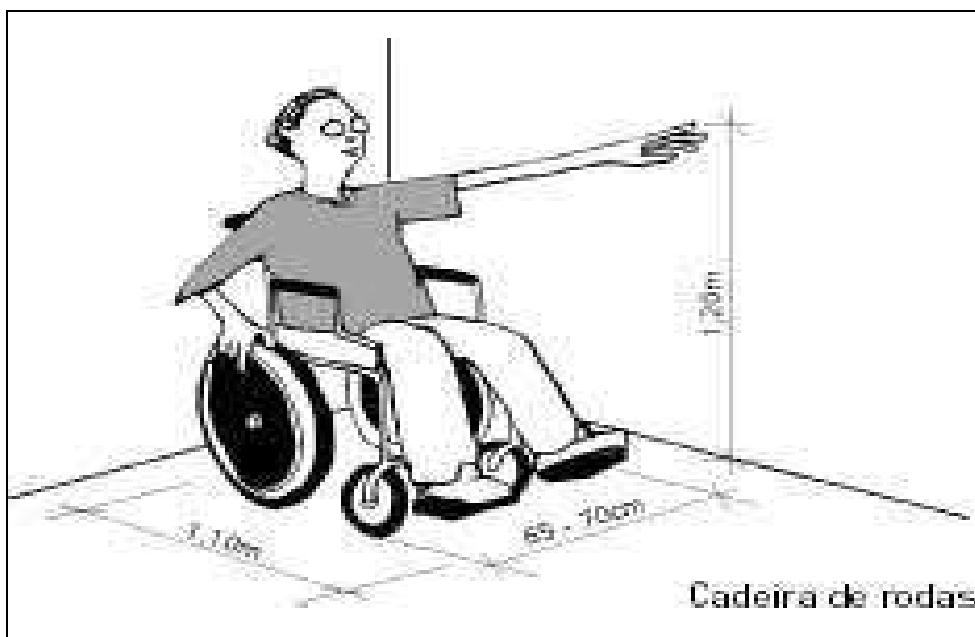
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009

### Anexo I – Padrão para deficiente com cadeira de rodas



## LEI

Nº 2013/2009

### ANEXO II- Rotação para deficiente com cadeira de rodas sem deslocamento





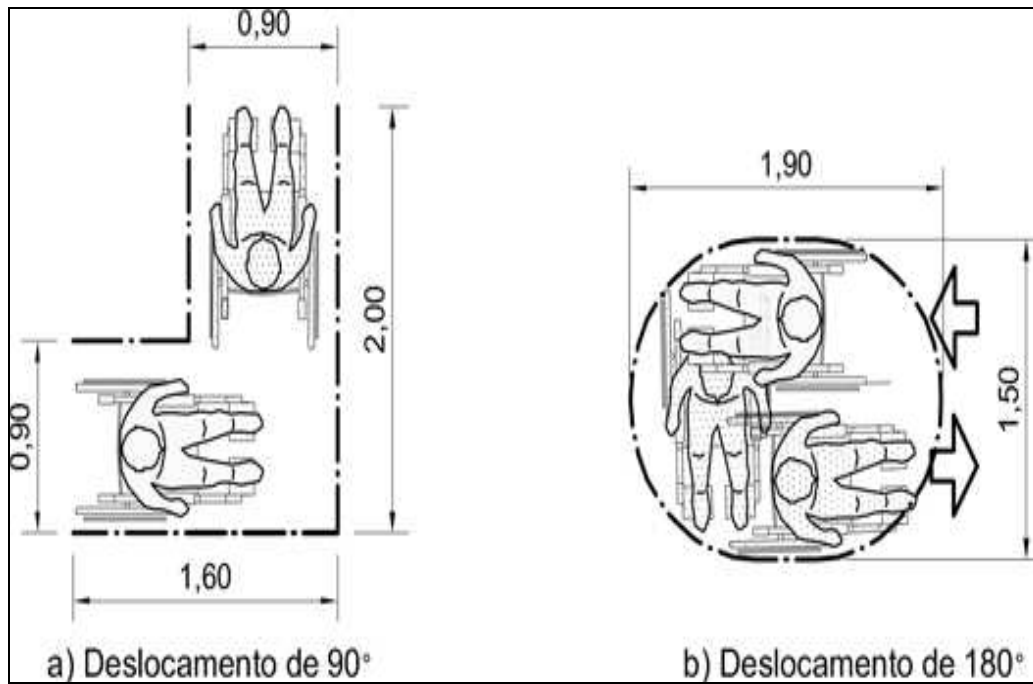
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009

### ANEXO III- Rotação para deficiente com cadeira de rodas com deslocamento

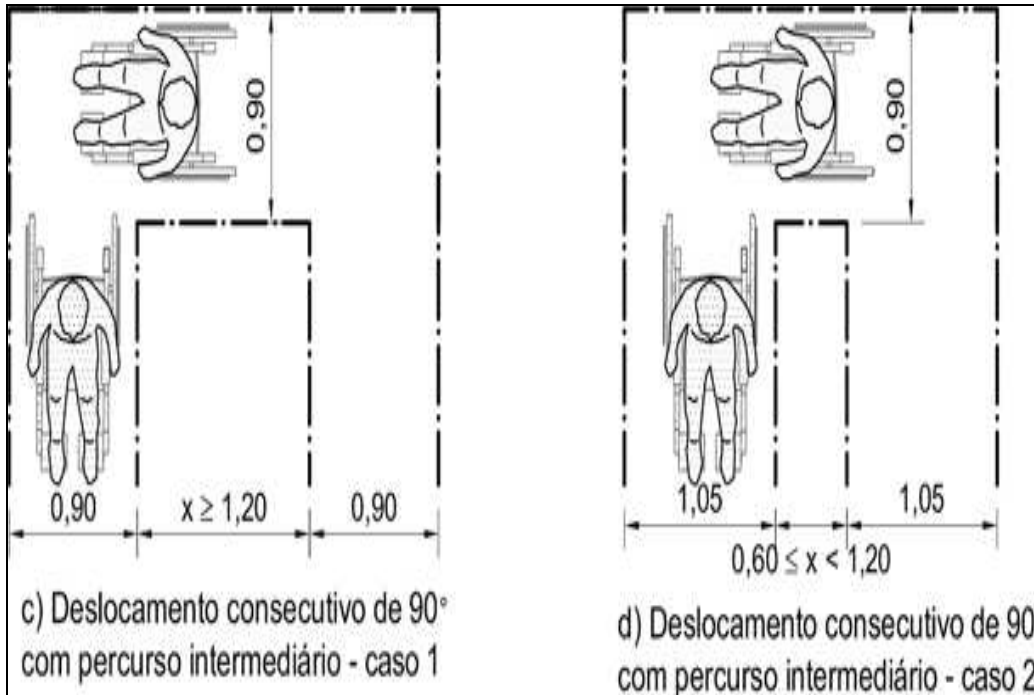


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

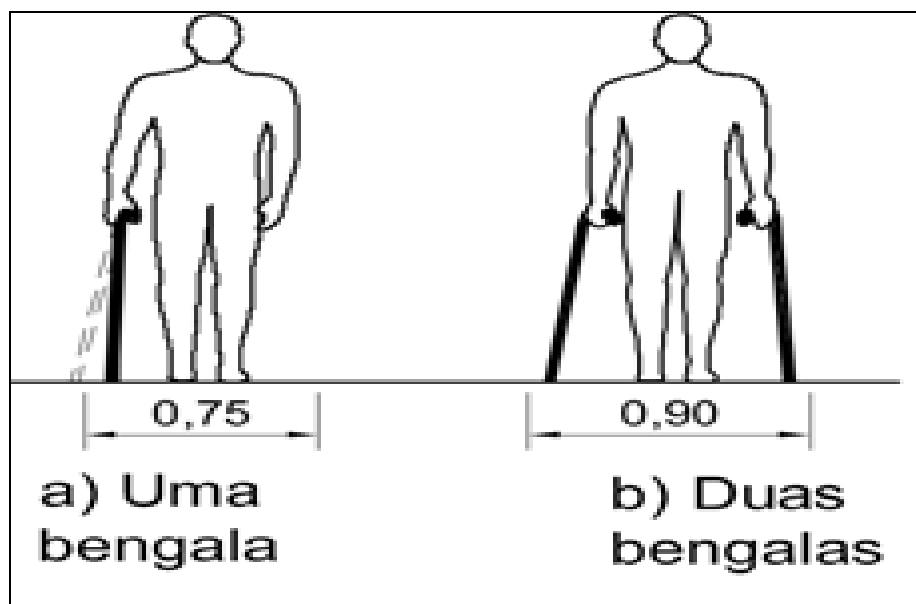
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009



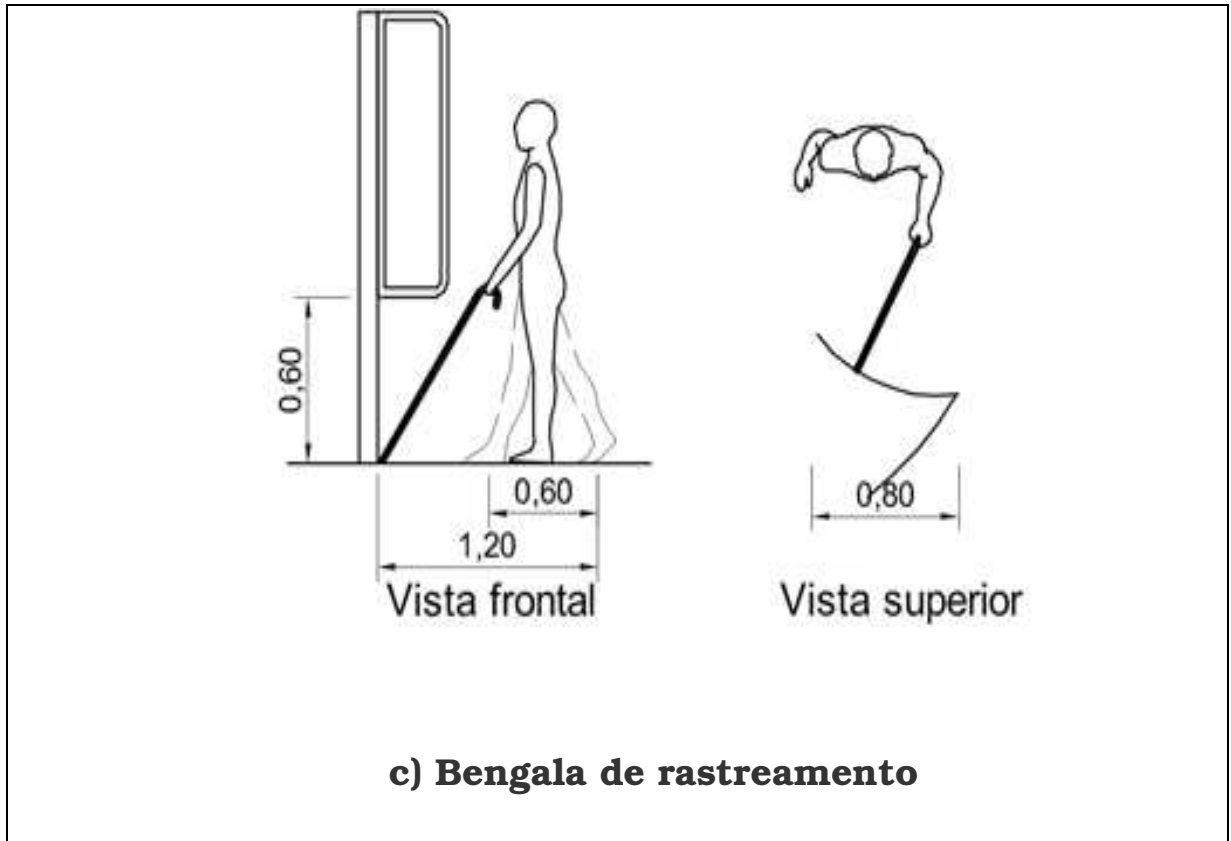
### Anexo IV – Deficientes com mobilidades reduzidas



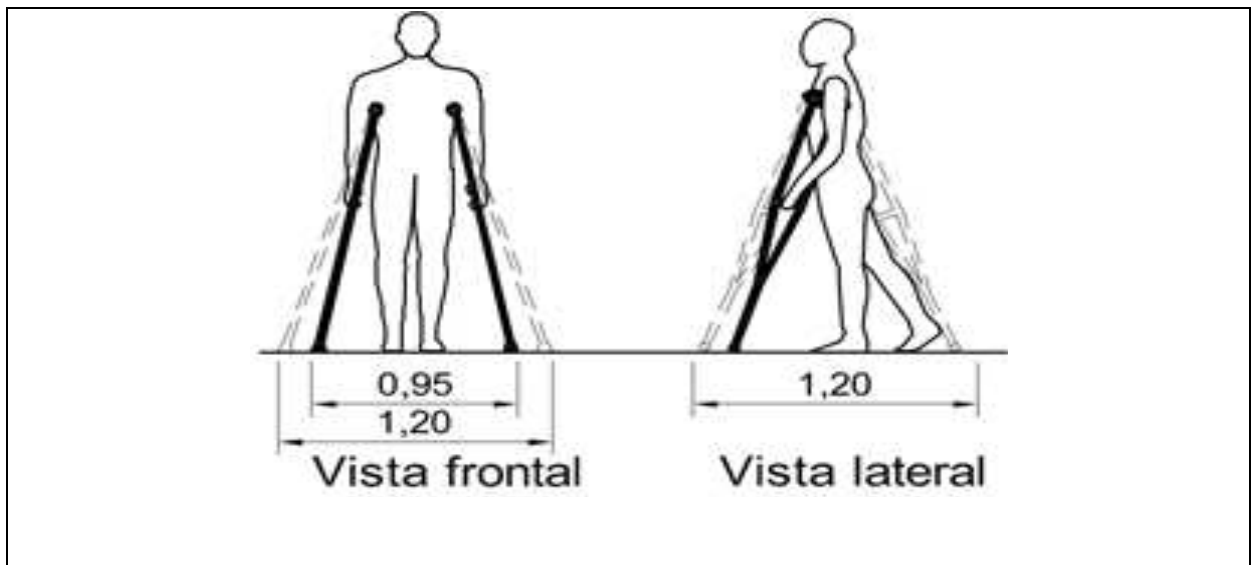


## LEI

Nº 2013/2009



### Anexo V – Deficientes com mobilidades reduzidas







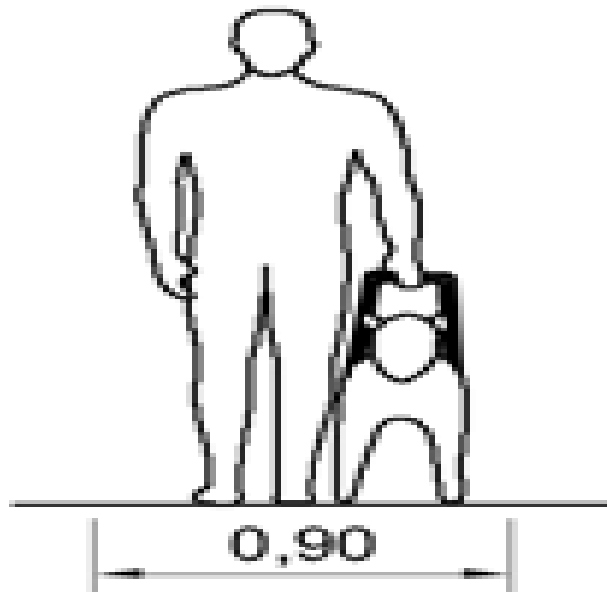
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009

### d) Muletas



### e) Cão Guia

**Anexo VI- Deficientes com Mobilidades reduzidas**

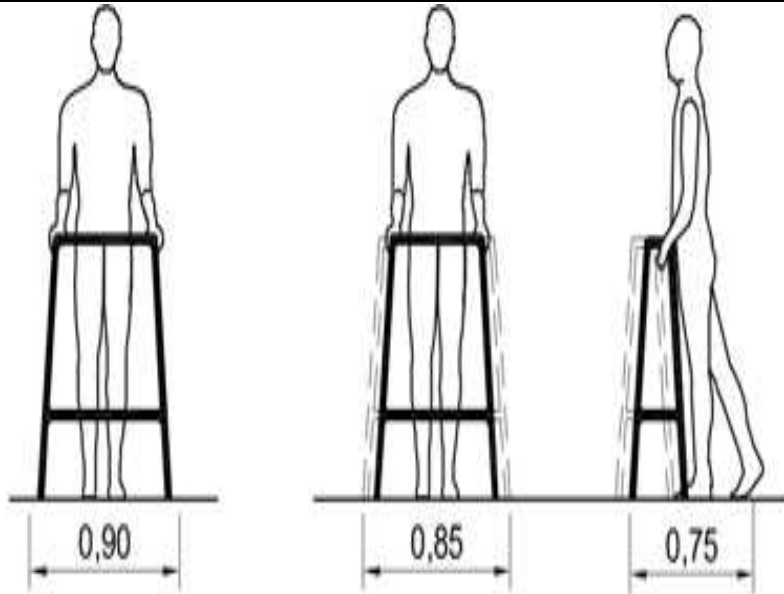


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

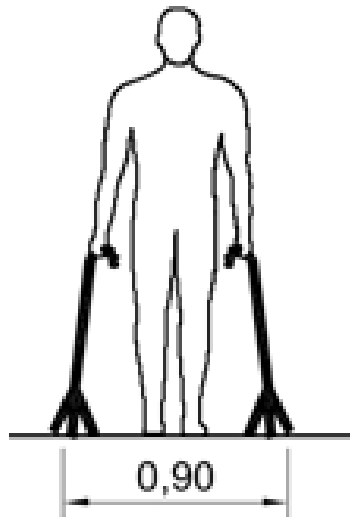
Nº 2013/2009



**f) Andador**

**vista frontal**

**vista lateral**



**g) Apoio de Tripé**

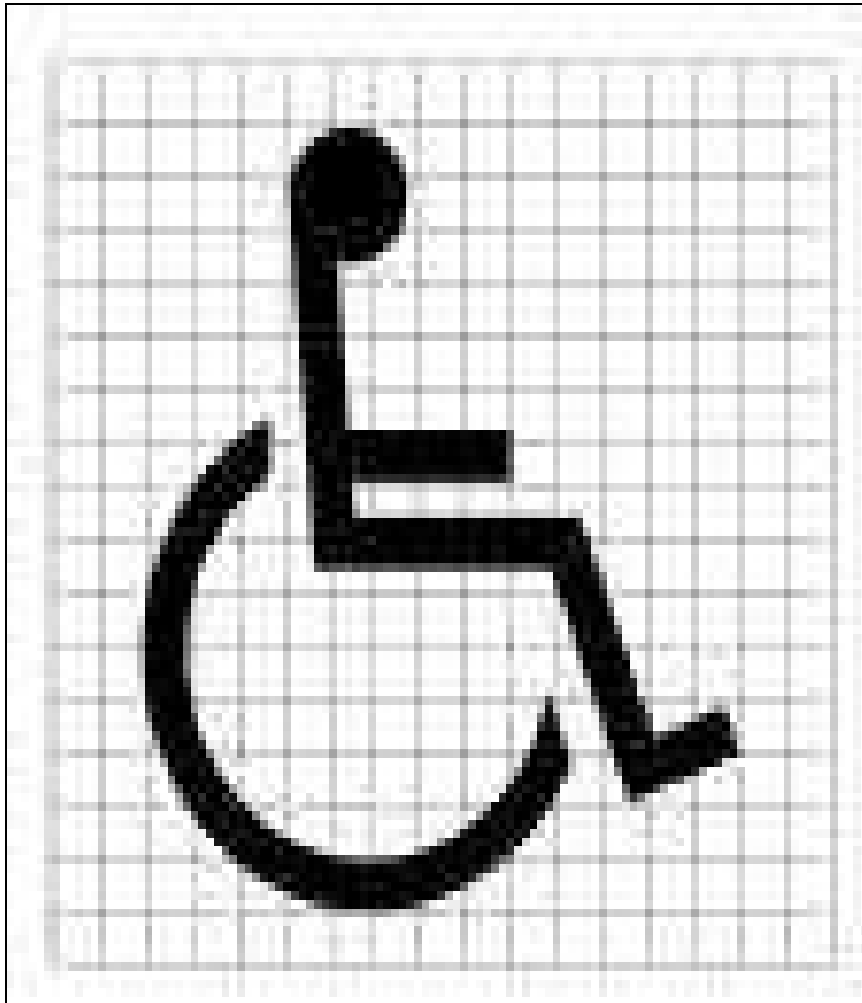


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 2013/2009



*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº. 60/09  
Autoria do Vereador: Ernane Primazzi*